



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Café



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2018

Altera a Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que "Estabelece Normas para construção e funcionamento de Postos Revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do Município".

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende alterar a ementa da Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, para prever que se aplica a norma a Postos Revendedores de GNV (gás natural veicular), bem como ampliar de 50 para 600 metros a proibição de construção e instalação de postos revendedores em locais de concentração de grande público, Túneis e viadutos, Subestações de energia elétrica, instalações militares, presídios e depósitos de explosivos e munições, unidades de conservação ambiental e espaços ambientalmente protegidos.

No artigo 3º, se pretende excetuar da aplicação do disposto no artigo 9º, criado por este projeto de Lei Complementar, os Postos Revendedores que estejam, pelo menos, com Alvará de Construção concedido pela municipalidade.

Na justificativa, o nobre proponente afirma que as alterações visam dar maior tranquilidade à população ibitinguense.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer contrário ao projeto. Entretanto, foi derrubado pelo Plenário da Câmara Municipal.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em continuidade, foi realizada audiência pública para discussão do projeto por esta Comissão, na qual não houve objeção quanto a alteração proposta.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, 30, incisos I, II e VIII, e 225, da Constituição Federal, e artigos 4º, 4º, incisos I, II, VIII e XIX, e 162, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de projeto, voltado à regulamentação da construção de postos de combustíveis, pretendendo dar maior segurança à população, limitando a construção de postos a distância mínima de 600 metros uns dos outros.

Foi submetido à audiência pública, posteriormente a ter se dado ampla publicidade nas mídias locais, sem que houvesse oposição ou oferecimento de propostas diversas ao texto original.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2018.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 2/2018.

Ibitinga, 1º de novembro de 2018.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

